

federal, referente à proteção ambiental-artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal, para viabilizar esta obra.

Interessado: Niasi S/A-Autos 42682-DAEE

Local: na Rua Pedro Mari, 80, Parque Assunção, no município de Taboão da Serra

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km Norte 7388,32 - Km Leste 320,26 - MC-45

Concluída a obra, o requerente deverá apresentar ao DAEE o Relatório Final de Obra, nos moldes no Anexo VII (SIDAS) elaborado pela firma perfuradora, solicitando a Outorga do Direito de Uso ou o cadastramento, conforme o caso.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Esta licença não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental-artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal, para viabilizar esta obra.

Interessado: Noé Araújo-Autos 9801528-DAEE

Local: na Alameda Pierrot, 810, Terras de São José, no município de Itu

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km Norte 7421,41 - Km Leste 266,07 - MC-45

Concluída a obra, o requerente deverá apresentar ao DAEE o Relatório Final de Obra, nos moldes no Anexo VII (SIDAS) elaborado pela firma perfuradora, solicitando a Outorga do Direito de Uso ou o cadastramento, conforme o caso.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Esta licença não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental-artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal, para viabilizar esta obra.

Interessado: Planalto Clube de Campo-Autos 9700701-DAEE

Local: na Av. Engenheiro Ivanil Franceschini, 3055, no município de Ibitinga

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Formação Adamantina - Coordenadas UTM Km Norte 7592,70 - Km Leste 724,20 - MC-51

Concluída a obra, o requerente deverá apresentar ao DAEE o Relatório Final de Obra, nos moldes no Anexo VII (SIDAS) elaborado pela firma perfuradora, solicitando a Outorga do Direito de Uso ou o cadastramento, conforme o caso.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Esta licença não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental-artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal, para viabilizar esta obra.

Interessado: Roberto Luiz Amaral Hormain-Autos 9801579-DAEE

Local: na Mogno, 257, Condomínio Vitasay, no município de Boituva

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Formação Itararé - Coordenadas UTM Km Norte 7419,87 - Km Leste 227,14 - MC-45

Concluída a obra, o requerente deverá apresentar ao DAEE o Relatório Final de Obra, nos moldes no Anexo VII (SIDAS) elaborado pela firma perfuradora, solicitando a Outorga do Direito de Uso ou o cadastramento, conforme o caso.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Esta licença não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental-artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal, para viabilizar esta obra.

Interessado: Rohm do Brasil Indústria e Comércio Ltda-Autos 9900919-DAEE

Local: na Rodovia Raposo Tavares, Km 14, Jardim Maria Luiza, no município de São Paulo

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km Norte 7390,65 - Km Leste 321,12 - MC-45

Concluída a obra, o requerente deverá apresentar ao DAEE o Relatório Final de Obra, nos moldes no Anexo VII (SIDAS) elaborado pela firma perfuradora, solicitando a Outorga do Direito de Uso ou o cadastramento, conforme o caso.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Esta licença não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental-artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal, para viabilizar esta obra.

Interessado: Volkswagen do Brasil Ltda-Autos 9900714-DAEE

Local: na Via Anchieta, Km 23,5, Demarchi, no município de São Bernardo do Campo

Poço Tubular Profundo - Local 026 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km Norte 7374,01 - Km Leste 342,79 - MC-45

Concluída a obra, o requerente deverá apresentar ao DAEE o Relatório Final de Obra, nos moldes no Anexo VII (SIDAS) elaborado pela firma perfuradora, solicitando a Outorga do Direito de Uso ou o cadastramento, conforme o caso.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Esta licença não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental-artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal, para viabilizar esta obra.

Interessado: Volkswagen do Brasil Ltda-Autos 9900714-DAEE

Local: na Via Anchieta, Km 23,5, Demarchi, no município de São Bernardo do Campo

Poço Tubular Profundo - Local 027 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km Norte 7374,31 - Km Leste 342,60 - MC-45

Concluída a obra, o requerente deverá apresentar ao DAEE o Relatório Final de Obra, nos moldes no Anexo VII (SIDAS) elaborado pela firma perfuradora, solicitando a Outorga do Direito de Uso ou o cadastramento, conforme o caso.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Esta licença não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental-artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal, para viabilizar esta obra.

Implantação de Empreendimento

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê insertos nos Autos DAEE nº 9801516, ficam aprovados os estudos apresentados com uso de recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade para viabilizar o empreendimento Poussada, localizado na Rodovia Benedito Moreto, Km 1,5, no município de Bragança Paulista, requerida por Nicola Cortez, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km Norte 7463,99 - Km Leste 339,97 - MC-45 - Vazão 2,70m³/h - Período 12h/dia

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento) e à proteção ambiental (artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE nº 9801353, ficam aprovados os estudos apresentados com uso em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de lazer e paisagismo, no Recanto da Colina, Estrada Municipal Carquejito/Mato, município de Cerquejito, requerida pela Associação de Proprietários do Recanto da Colina, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Barramento no afuente do Rio Turvo - Coord. UTM (KM) N 7448,47 - e 399,43 - MC 45 - Prazo 30 anos;

Barramento no afuente do Rio Turvo - Coord. UTM (KM) N 7448,38 - e 399,42 - MC 45 - Prazo 30 anos;

Barramento no afuente do Rio Turvo - Coord. UTM (KM) N 7448,25 - e 399,48 - MC 45 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9600940 - Extrato de Portaria 685/2000:

Fica a Sra. SCHIRLEY DE CASTRO FERREIRA, CPF 162.671.518-16, autorizada a interferir em recursos hídricos, para fins de piscicultura, no Sítio Tres Irmãos, travessa da Estrada Bengala, s/n. - Bairro do Turvo, município de São José dos Campos, conforme abaixo relacionado:

- Barramento no afuente do Rio Turvo - Coord. UTM (KM) N 7448,47 - e 399,43 - MC 45 - Prazo 30 anos;

- Barramento no afuente do Rio Turvo - Coord. UTM (KM) N 7448,38 - e 399,42 - MC 45 - Prazo 30 anos;

- Barramento no afuente do Rio Turvo - Coord. UTM (KM) N 7448,25 - e 399,48 - MC 45 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9600940 - Extrato de Portaria 685/2000:

Fica o Sr. GERALDO MAGELA ALMEIDA NASCIMENTO, CPF 435.799.738-00, autorizado a interferir em recurso hídrico, para fins de piscicultura, no Sítio Serra da Boa Vista, Estrada Maria José A. Nascimento - JAM, Km 4,5 - Bairro da Serra, município de Jambeiro, conforme abaixo relacionado:

- Barramento na Bacia do Córrego Chiquinho Antunes (nascente) - Coord. UTM (KM) N

7434,56 - e 221,28 - MC 45 - Volume Armazenado 500,00 m³;

- Barramento na Bacia do Córrego Chiquinho Antunes (nascente) - Coord. UTM (KM) N

7434,62 - e 221,32 - MC 45 - Volume Armazenado 520,00 m³;

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento) e à proteção ambiental (artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê inseridos nos Autos DAEE nº 9900904, ficam aprovados os estudos apresentados com uso de recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso sanitário para viabilizar do Centro de Recuperação, localizado na Rua João Santana Leite, 500, Campo da Vila no município de Santana do Parnaíba, requerida por Fundação Renascer, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km Norte 7406,49 - Km Leste 304,34 - MC-45 - Vazão 4,0m³/h - Período 10h/dia

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento) e à proteção ambiental (artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê inseridos nos Autos DAEE nº 9801256, ficam aprovados os estudos apresentados com uso de recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso sanitário para viabilizar este empreendimento.

Uso - Poço 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km Norte 7447,20 - Km Leste 331,72 - MC-45 - Vazão 6,0m³/h - Período 20h/dia

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento) e à proteção ambiental (artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Uso - Poço 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km Norte 7447,20 - Km Leste 331,72 - MC-45 - Vazão 6,0m³/h - Período 20h/dia

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento) e à proteção ambiental (artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Uso - Poço 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km Norte 7447,20 - Km Leste 331,72 - MC-45 - Vazão 6,0m³/h - Período 20h/dia

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento) e à proteção ambiental (artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Uso - Poço 001 - Recurso Hídrico - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km Norte 7447,20 - Km Leste 331,72 - MC-45 - Vazão 6,0m³/h - Período 20h/dia

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento) e à proteção ambiental (artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.